

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 4353/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Janeiro de 2006 e por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém de 25 de Janeiro de 2006:

Júlia Maria Nicolau Escaraméia Maurício, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém — transferida, com mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

14 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 2402/2006 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e de 17 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática:

Vítor Manuel Plácido Silva da Costa, especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2006, ficando simultaneamente exonerado do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4354/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho de direcção, foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a Isabel Maria Almeida Casqueiro (sete dias), do quadro de pessoal destes Serviços Sociais.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Louvor n.º 107/2006. — O conselho directivo dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P. (SOFE), entendeu louvar a técnica de informática, grau 1, nível 3, Maria Filomena da Costa Ribeiro, pela forma dedicada e competente com que sempre desempenhou as funções neste serviço, num manifesto espírito de bem servir e inteira correcção e disponibilidade a par de um porte correcto e natural afabilidade que lhe grangeou a estima e consideração de todos quantos com ela trabalharam, tornando-a merecedora do presente louvor que muito me apraz atribuir.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 219/2006. — A FRULACT — Ingredientes para a Indústria de Lacticínios, S. A., identificação de pessoa colectiva n.º 501921591, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização, assente na diversificação de produtos e mercados, através da constituição da sociedade de direito marroquino denominada Frulact Maghreb, S. A., sendo a sua participação de 94,35 %.

Este projecto envolve um investimento global de € 767 151, atingindo as aplicações relevantes, para efeitos fiscais, o mesmo montante.

Com a implementação deste projecto a promotora prevê concretizar um aumento do volume de vendas e uma melhoria dos seus resultados operacionais.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne

as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais, em anexo, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, e a FRULACT — Ingredientes para a Indústria de Lacticínios, S. A., cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Contrato de concessão de benefícios fiscais

Entre, por um lado, o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, pessoa colectiva de direito público, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501301020, com sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 101, e, por outro, a FRULACT — Ingredientes para a Indústria de Lacticínios, S. A., sociedade de direito português, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501921591, com sede em Gemunde, concelho da Maia, é celebrado, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, que regulamenta o disposto no artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o presente contrato de concessão de benefícios fiscais, aprovado, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças de . . . / . . . / . . . , pelo Governo através de despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia e da Inovação.

Cláusula 1.ª

Definições

1.1 — «Promotora» — considera-se promotora a sociedade FRULACT — Ingredientes para a Indústria de Lacticínios, S. A.

1.2 — «Aplicações relevantes» — consideram-se aplicações relevantes para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais as despesas associadas ao projecto efectuadas pela promotora em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.3 — «Benefícios fiscais» — consideram-se benefícios fiscais os que vierem a ser concedidos pelo Estado Português à promotora nos termos e condições constantes do presente contrato e do artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.4 — «Projecto» — consiste na constituição da sociedade de direito marroquino denominada Frulact Maghreb, S. A., com a participação de 94,35 % por parte da empresa portuguesa promotora do investimento.

1.5 — «Período de investimento» — o período compreendido entre 1999 e 2000.

1.6 — «Início da realização do projecto» — o início da realização do projecto reporta-se à data do primeiro contrato ou outro documento com eficácia jurídica referente à aquisição de activos considerados aplicações relevantes.

1.7 — «Investimento total» — é considerado investimento total as despesas efectuadas pela promotora com constituição de capital social, no montante de € 767 151.

1.8 — «Vigência do contrato» — período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente contrato e 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 2.ª

Objecto

O presente contrato regula os termos e condições em que o Estado Português concede os benefícios fiscais contratuais, temporários e condicionados ao projecto de investimento implementado em Marrocos pela promotora, tendo em vista a sua internacionalização.

Cláusula 3.ª

Objectivos contratuais do projecto

A concessão dos benefícios fiscais fica condicionada ao alcance pela promotora dos seguintes objectivos:

3.1 — A realização das aplicações relevantes do projecto, no montante de € 767 151, conforme o anexo I;

3.2 — A realização, durante o período de investimento, de um investimento total do mesmo montante, ou seja, € 767 151, conforme o anexo II.

Cláusula 4.ª

Concessão dos benefícios fiscais

4.1 — A promotora obriga-se perante o Estado Português a atingir os objectivos contratuais do projecto definidos na cláusula 3.ª e ao